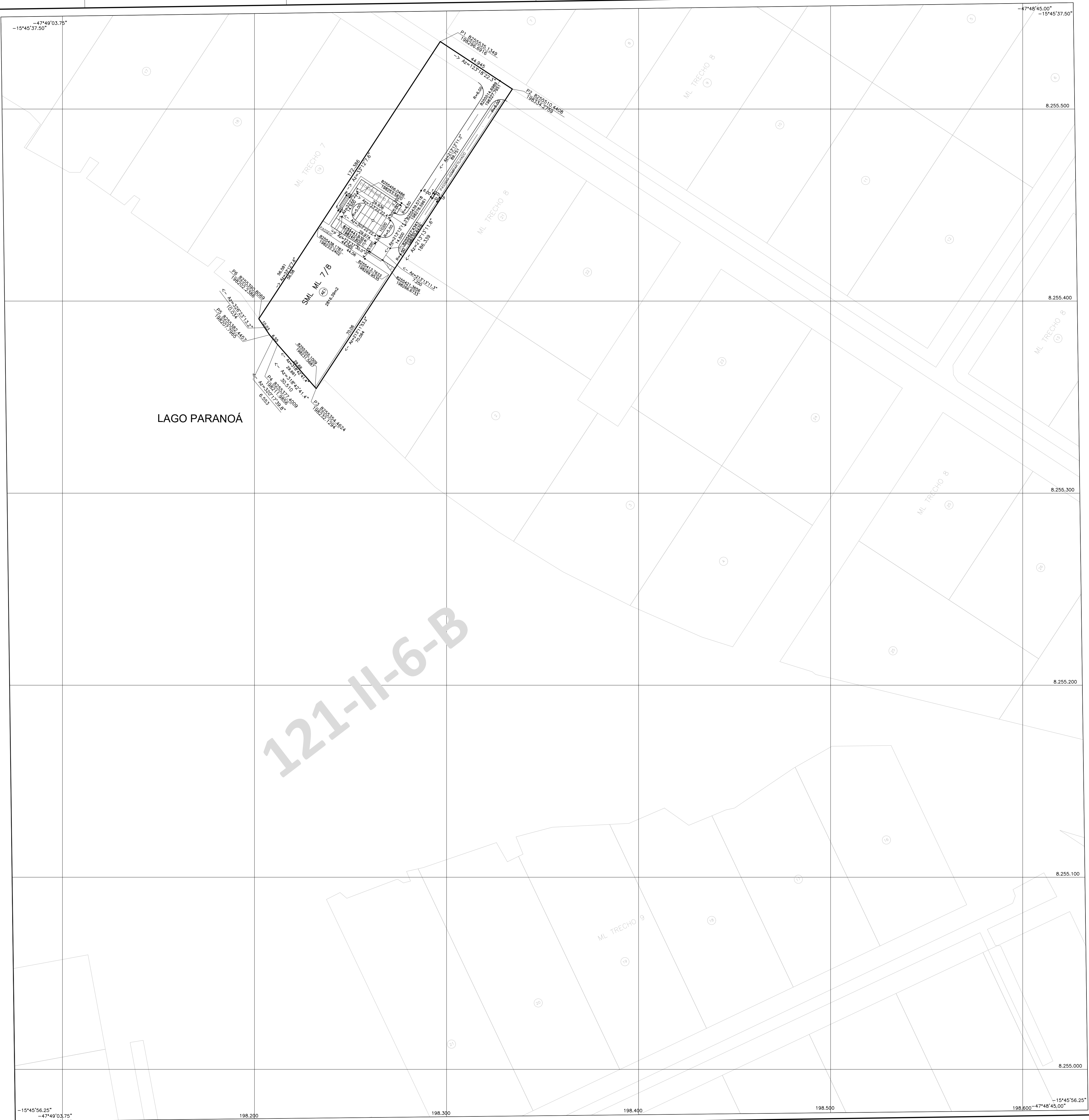




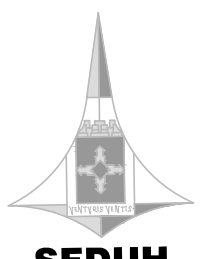
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEDUH

PROJETO DE AJUSTE DE PARCELAMENTO

URB 241/2020

LAGO NORTE - RA XVIII
AMPLIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL 1 DA ML 07/08
SML - SETOR DE MANSÕES DO LAGO

PLANTA GERAL	FOLHA: 01/01	ESCALA: 1:1000	DATA: FEV/2021	VER MDE: 241/2020
PROJETO: EQUIPE (VER MDE)	REVISÃO: DIRETORIA DISOLO	VISTO: COORDENAÇÃO CORPOU	APROVO: SUBSECRETARIA SUPLAN	
PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS E SUBSTITUÍDOS VER MDE				



SEDUH
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

121-II-3-C	121-II-3-D	122-I-1-C
121-II-5-A	121-II-5-B	122-I-4-A
121-II-6-C	121-II-6-D	122-I-4-C

LAGO NORTE - RA XVIII

Kr = 1.0005870

PROCESSOS: 00054-00036600/2018-54				
DECISÕES:				
DECRETOS:				
PUBLICAÇÃO:				
REGISTRO nº CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em				
I. APRESENTAÇÃO I.1. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO I.2.ÁREA TOTAL II. PROJETOS MODIFICADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS III. COMPOSIÇÃO DO PROJETO IV. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO V. QUADRO DE CAMINHAMENTO DE PERÍMETRO VI. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA VII. CONSULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS VIII. CONDICIONANTES URBANÍSTICOS IX. CONDICIONANTES AMBIENTAIS X. PROPOSIÇÕES XI. EQUIPE TÉCNICA ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS				
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN			RT: Flávia Soares Bezerra CAU: A97154-5	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O				
MDE 241/2020		REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII AMPLIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL 1 DA ML 07/08 SML - SETOR DE MANSÕES DO LAGO		
Folha: 01/13	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
Início: Junho / 2020 Término: Fevereiro / 2021	Ver Equipe	Diretor DISOLO	Coordenadora – COPROJ	Subsecretário - SUPLAN

I. APRESENTAÇÃO

Trata-se de solicitação do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) no sentido de ampliar as dimensões da Área Especial 01 localizada na ML 7/8 do Setor de Mansões do Lago Norte – RA XVIII, destinada a abrigar instalações da Companhia de Operações Lacustres do Batalhão de Policiamento Turístico.

Foi solicitado, pela PMDF, a ampliação do lote em questão para toda a área pública até o limite do passeio. Em análise do pleito, a Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e 2 – DICAD e a Coordenação de Gestão Urbana – COGESTE, ambas unidades da Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST, constataram a inviabilidade de ampliação do lote, como delimitado na figura 01, por interferir com o único acesso ao lote 1 da SML 8, conforme documentos SEI (11968674) e (12238769).

Todavia, o Batalhão de Policiamento Turístico (BPTur), após conhecimento da impossibilidade de ampliação do lote na forma solicitada inicialmente, apresenta algumas justificativas para que ocorra a ampliação do lote com a incorporação da área pública existente entre o lote Área Especial 1 SML 7/8 e o lote 19 da SML 7 (figura 1).



➡ Único acesso ao lote SML 8 Lote 1

■ Área a ser incorporado ao lote SML 7/8 AE 1

Figura 1 – Imagem extraída do GeoPortal -
<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

Entre as justificativas apresentadas, o BPTur informa que a frota náutica de Brasília é quarta maior do Brasil e, por este motivo, exige intenso policiamento preventivo para evitar o cometimento de crimes e contravenções penais; informa que a Companhia de Operações Lacustres executa policiamento de toda a extensão do Lago Paranoá e que em sua orla possui marinas, clubes, shoppings, parques ecológicos e várias outras áreas abertas ao público, resultando em um grande número de pessoas e eventos nas margens do lago Paranoá.

O BPTur apresenta também o Decreto nº 37.860, de 16 de dezembro de 2016, que institui o "Plano Orla Livre", destinado a apoiar projetos de recuperação da orla do Lago Paranoá, alavancando o desenvolvimento sustentável em suas potencialidades, o que deve incrementar o movimento de pessoas na região. Por fim, complementa que a ampliação implica em atender questões técnicas de segurança afetas ao próprio funcionamento da Companhia, que envolve a presença de armas de fogo, armas de eletrochoque, coletes balísticos e flutuantes, viaturas e embarcações policiais, além de diversos equipamentos de uso restrito militar.

Com essas considerações, o projeto URB-MDE 241/2020 propõe a desafetação de área pública adjacente ao lote destinado à PMDF, para sua ampliação, sendo que a proposta mantém livre a via de entrada e saída de veículos do lote 1 da SML 8, via que também permitirá o acesso ao lote da PMDF.

O lote AE 01, do SML 07/08, foi criado pela URB 60/97 com uma área de 2.278,64 m² e registrado no cartório (figura 02).

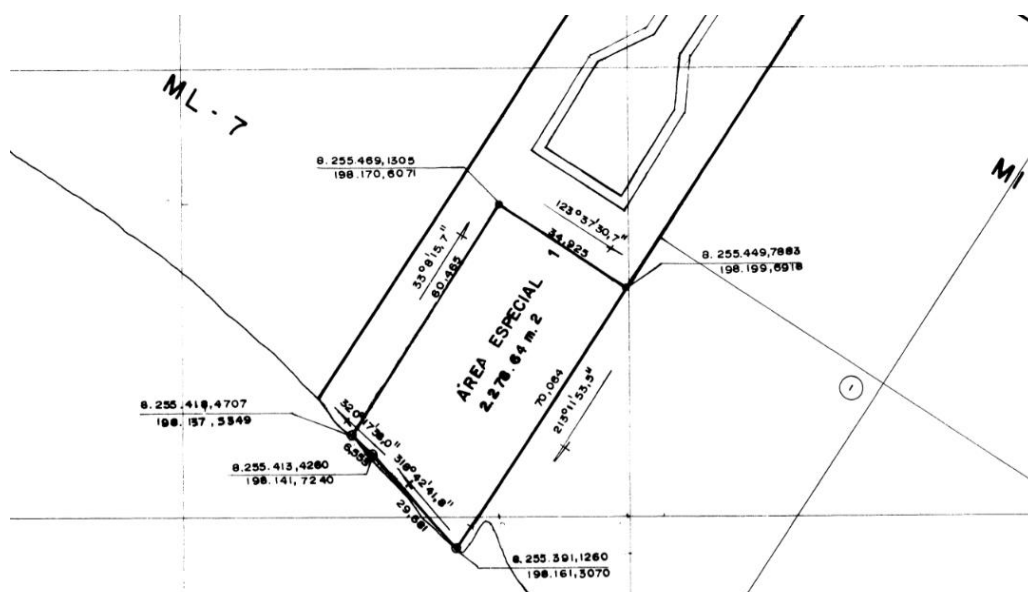


Figura 2 - Trecho da URB 60/97 com via de acesso aos lotes 1 da SML 8 e Área Especial 1 SML 7/8

I.1. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Croqui de Localização

I.2. ÁREA TOTAL

A área total da Poligonal de projeto é de 8.083,08 m² ou 0,8083 ha.

II. PROJETOS MODIFICADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS

Este projeto altera a URB 60/97 - folha 01/01 (121-II-6-B), no que se refere à ampliação do lote SML ML 07/08, AE 01.

III. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este projeto é composto por este Memorial Descritivo (MDE) e pelo Projeto de Parcelamento do Solo (URB) conforme discriminado a seguir:

- A. Levantamento Topográfico – TOP – foi utilizado para este fim a base com a restituição aerofotogramétrica na escala 1:1000, a partir das Ortofotoscarts de 2016, disponibilizadas pela TERRACAP e SEDUH (Sistema de referência: EPSG 31983 – SIRGAS 2000/UTM zone 23S)

B. Memorial Descritivo – MDE – 241/2020 – constituído de 13 páginas e Anexo I – Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias, com 02 páginas;

C. Projeto de Parcelamento do Solo – URB – 241/2020

URB 241/2020			
PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PLANTA GERAL	01/01	121-II-6-B	1:1000

IV. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

Federal

Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766/79.

Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.

ABNT – NBR 12255, de dezembro de 1990 – Execução e utilização de passeios públicos.

ABNT – NBR 9050, de 11 de setembro de 2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT – NBR 16537, de 27 de junho de 2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

Distrital

Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela **Lei Complementar nº 854**, de 15 de outubro de 2012.

Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS.

Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 992/95.

Decreto nº 30.643, de 3 de agosto de 2009, dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 15, 16, 17, 18 e 20, e os §§ 1º e 5º do artigo 10 e os §§ 1º e 2º do artigo 16, do Decreto nº 28.864/2008.

Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências.

Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006 – Dispõe sobre pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei nº 3.885, de 7 de julho de 2006 – Assegura, na forma que especifica a política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso de bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências.

Lei nº 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 32.575 de 10 de dezembro de 2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental do âmbito do Distrito Federal.

Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do DF e dá outras providências.

Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a Lei n.º 041, de 13/09/89.

Decreto nº 15.869, de 26 de agosto de 1994, que altera o parágrafo único do art. 56 e o art. 57 do Decreto n.º 12.960.

Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993 – Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e dá outras providências.

SEDUH		v. QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO			
		Kr = 1.0005870			
PONTOS	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P1	8255535.1349	198296.6916			ÁREA = 8.083,08 m² ou 0,8083 ha
			44.945	123°18'22.3"	
P2	8255510.4408	198334.2759			
			186.339	213°13'11.6"	
P3	8255354.4624	198232.1294			
			30.510	318°42'41.4"	
P4	8255377.4009	198211.9856			
			6.553	320°17'39.8"	
P5	8255382.4457	198207.7965			
			10.034	326°23'13.2"	
P6	8255390.8069	198202.2386			
			172.386	33°12'7.6"	
P1	8255535.1349	198296.6916			

I. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

O imóvel é de propriedade do Distrito Federal, matrícula 75168, registrado sob o TEI nº 2560/99 no SisGepat, com área de 2.278,64m². Seu uso está sob responsabilidade e guarda da Polícia Militar do Distrito Federal.

A área localizada entre o Lote 19 do Trecho 07 e a Área Especial 01 da ML QD 07/08, pretendida para ampliação da Área Especial 01 da ML QD 07/08, trata-se de área pública, de domínio do Distrito Federal, nos termos do Artigo 22 da Lei 6.766/1979, das plantas SMLN S/N e PR-20/1 registradas em Cartório, conforme Despacho - TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUREG (51968419).

II. CONSULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS

Foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento, interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, se for o caso. Em resposta obtivemos:

CAESB - Água e Esgoto: Em resposta ao Ofício Nº 177/2020 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT, a CAESB, por meio da Carta n.º 280/2020 - CAESB/DE, informou que **não há interferências** das redes de abastecimento de água com a poligonal fornecida, conforme cadastro disponibilizado (Doc. SEI 42107891), e não existem redes de esgotamento sanitário implantadas na localidade.

CEB: Em resposta ao Ofício Nº 178/2020 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT, a CEB, por meio da Carta n.º 1124/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC, informa que **não consta interferência** com rede elétrica existente, conforme Laudo Técnico nº 45327511.

NOVACAP: Em resposta ao Ofício Nº 179/2020 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT, a NOVACAP informa por meio do Ofício Nº 1934/2020 - NOVACAP/PRES/SECRE, que **não existe interferência** com rede pública implantada e ou projetada na poligonal de estudo.

SLU: De acordo com a Lei nº 11.445/2007, cabe ao Governo realizar a coleta domiciliar e manejo dos resíduos em todo o DF, o que inclui as novas áreas urbanizadas. O SLU observa que:

- O sistema viário deve ser pavimentado e nas dimensões adequadas para manobra de caminhões compactadores;
- O projeto urbanístico não deve contemplar áreas para contêineres (a gestão de resíduos deve ser realizada dentro de cada estabelecimento/condomínio e retirado para área pública apenas no horário da coleta);
- As lixeiras a serem instaladas no passeio público devem seguir o padrão do GDF;
- A coleta de resíduos dos serviços de saúde, entulhos e de grandes geradores é de responsabilidade do gerador de resíduos.

Redes de telecomunicações: Em resposta ao Memorando Nº 22/2020 - SEDUH/COPROJ/DISOLO, a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária informa por meio do Despacho 42050642 *"não existir nenhum requerimento ou processo de licenciamento, que solicita a análise de viabilidade para implantação ou regularização de infraestruturas para área de projeto de ampliação do lote AE-1."*

III. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Em relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área encontra-se na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos; mais especificamente na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 – SZDPE-5. Subzona destinada à garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá, por meio da manutenção das áreas de recarga de aquíferos, do controle da impermeabilização do solo, da proteção de nascentes e corpos hídricos e do aporte de infraestrutura de saneamento ambiental, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1 e N3.

A área apresenta na matriz ecológica Riscos ambientais nível 1, com:

- risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero: 1
- risco ecológico de perda de solo por erosão: 5
- risco ecológico de contaminação do subsolo: 1
- risco de perda de áreas remanescentes de Cerrado Nativo: 2

A área de projeto está situada na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Lago Paranoá, que abrange toda a orla do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, destinada prioritariamente à proteção da biota nativa.

Em relação ao licenciamento ambiental, foi encaminhado ao IBRAM o Relatório Técnico SEDUH/SUPLAN/COPROJ (46856668) que apresenta vários processos de parcelamento do solo em tramitação na Diretoria de Parcelamento do Solo/COPROJ/SUPLAN, que tratam de situações de baixo impacto ambiental. A área em questão está inserida nesse Relatório Técnico.

O Parecer Técnico n.º 181/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (42097936 - Processo SEI nº 0039000002665/2020-45) informa o seguinte: *"Concluimos que todos os casos elencados pelo Relatório Técnico SEDUH/SUPLAN/COPROJ podem ser enquadrados na **Dispensa de Licenciamento Ambiental**, bem como as futuras obras que por ventura necessitam ocorrer nos futuros lotes para construção de edificações e melhoria/requalificação das áreas públicas existentes no seu entorno, conforme itens 12, 13, 14, 15, 88 e 89 da Resolução 10 de 20/12/2017."* (grifo nosso)

IV. CONDICIONANTES URBANÍSTICOS

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital nº 803/2009, atualizada pela Lei Complementar Distrital nº 854/2012, a área está localizada em **Zona Urbana de Uso Controlado I**, composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (Lei Complementar nº 948/2019) classifica o lote em questão como UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado (art. 5º, inciso VIII).

A ampliação do lote foi objeto de análise e indicação de diretrizes por meio do Despacho SEI-GDF SEGETH/SUGEST (15201207) que encaminha o processo para elaboração de projeto urbanístico de ampliação do lote Área Especial 1 SML 7/8, de modo a incorporar a área pública entre esse lote e o lote 19 da SML 7.

A SUGEST indica que devem ser mantidos, para o lote ampliado, os mesmos parâmetros de ocupação da Área Especial 1 SML 7/8 (indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948/2019) e os estudos e projeto devem ser submetidos a consulta pública.

Foi realizada, no dia 29/10/2020, Audiência Pública virtual sobre a ampliação do lote Área Especial 1 SML 7/8, no Setor de Mansões do Lago, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para construção da sede da Companhia de Operações Lacustres (Marina da Polícia Militar), com resultado plenamente favorável, conforme Ata publicada no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020 (50866105).

V. PROPOSIÇÕES

O projeto de ampliação do lote da PMDF foi elaborado considerando a necessidade de manter o único acesso ao lote 1 da ML Trecho 8. Dessa forma, a ampliação do lote se deu para a área pública existente entre o lote Área Especial 1 SML 7/8 (PMDF) e lote 19 da SML 7.

O lote em questão, criado pela URB 60/97 com uma área de 2.278,64 m², foi ampliado em 537,75 m² totalizando 2.816,39 m² (Figura 03).



Figura 3 – Configuração do lote conforme URB 241/2020

A Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST, sugere a elaboração de projeto de qualificação da área pública do entorno da via de acesso ao lote em comento, com a finalidade de implantação de estacionamento público, para atendimento aos visitantes da Companhia.

A fim de suprir a futura demanda, gerada com a implantação da Polícia Militar, foi previsto um estacionamento próximo ao acesso principal do lote. O estacionamento conta com 31 vagas para automóveis e 6 vagas para motos.

Em atendimento ao art. 16 do Decreto nº 38.047/2017, que dispõe sobre o sistema viário, está sendo proposto o plantio de vegetação de porte arbóreo, com distanciamento de 10,00 metros entre as árvores, em cada fileira de vagas, bem como ao longo da via de acesso aos lotes e ao futuro estacionamento.

A arborização proposta vem ao encontro do disposto no Zoneamento Ecológico Econômico do DF, que aponta o risco de perda do cerrado nativo e risco de erosão, contribuindo dessa forma para a compatibilização com os riscos ecológicos, a permeabilidade do solo, a harmonização com os elementos da paisagem e os serviços ecossistêmicos a eles associados.

VI. EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: URB e MDE

Nome/ Forma e participação	Categoria Profissional	CREA ou matrícula
Supervisão: Vicente Correia Lima Neto Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano	Arquiteto e Urbanista	CAU/DF: A163250-7
Coordenação: Anamaria de Aragão Costa Martins Coordenadora de Projetos	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF: A23937-2
Revisão: Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro Diretora de Parcelamento do Solo	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF: A23568-7
Projeto: Flávia Soares Bezerra	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF: A97154-5

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN			RT: CAU:	
MEMORIAL DESCRITIVO – ALTERAÇÃO DE PROJETO				
MDE 241/2020		REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII AMPLIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL 1 DA ML 07/08 SML - SETOR DE MANSÕES DO LAGO		
Folha: 13/13	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
Início: Término:	_____	_____	_____	_____

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN

RT: Flávia Soares Bezerra
CAU: A97154-5

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE 241/2020

**REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII
AMPLIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL 1 DA ML 07/08
SML - SETOR DE MANSÕES DO LAGO**

Folha: 01/02

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

Início: Junho / 2020
Término: Fevereiro / 2021

Ver Equipe

Diretor DISOLO

Coordenadora –
COPROJ

Subsecretário - SUPLAN

SEDUH QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: LAGO NORTE – RA XVIII	REFERÊNCIA:	URB 241/2020	Esquerda Frente Direita Via 
SML SETOR DE MANSÕES DO LAGO	PLANTA:	121-II-6-B	
ML 07/08, ÁREA ESPECIAL 1	SICAD:		
	DATA:	dez/20	

Endereço		Superfície (m²)	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Esquerda	Direita				Esquerda	Direita		
ML 07/08	AE 01	2.816,39	44,06	10,03+6,55+ 29,66	70,06	56,58	-	AP	LAGO PARANOÁ	ML TRECHO 8 LOTE 1	ML TRECHO 7 LOTE 19	-	INST
Total	1	2816,39	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:		AP - ÁREA PÚBLICA; INST - INSTITUCIONAL Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD com arredondamento para duas casas após a vírgula								

MDE 241/2020-ANEXO I FL.02/02